Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

**ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:**
Até as 08:45 horas do dia 24/11/2026
**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:**
as 09:00horas do dia 24/11/2026

**MODO DE DISPUTA: "Aberto"**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** AMM Licita, disponível no endereço https://ammlicita.org.br/

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n° 13.749/2023 e 13.929/2024.

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO –** Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

**IMPORTANTE:** Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em**: https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **"Menor Preço", critério de julgamento "Por Item"**, modo de disputa "Aberto", nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº** 13.929/2024 e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Termo de Referência, constante do Anexos I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.**

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total "Por Item".**

## 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Karla Marcia Barbosa

Equipe de apoio: Karine Aline dos Santos Ribeiro e Miller Augusto Dutra Ferreira

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "AMM Licita", constante da página eletrônica https://ammlicita.org.br/.

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

## 2 – DO OBJETO

**2.1-** Constitui objeto deste pregão:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO

Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2 -** O produto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1 –** Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

**3.1.1** – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.1** – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que "A vedação à participação de consórcios na presente licitação justifica-se pela natureza do objeto e pela simplicidade da execução contratual, que trata do fornecimento de bens comuns e amplamente disponíveis no mercado. A contratação não envolve complexidade técnica que demande a união de empresas para sua execução, tampouco apresenta justificativa econômica ou operacional que a recomende. Além disso, a participação individual dos licitantes assegura maior agilidade na habilitação, na celebração e na execução contratual, bem como maior controle e responsabilização por parte da Administração Pública. A vedação visa, ainda, preservar a competitividade e garantir isonomia entre os participantes, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021."

**3.1.2** – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**3.1.2.1** – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de n° 5.764/71, a Lei de n° 12.690/12, e a Lei Complementar n° 130/09;

**3.1.2.2** – apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**3.1.2.3** – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**3.1.2.4** – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de n° 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**3.2** – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

**a)** Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;

**b)** Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;

**c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

**e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

**j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**3.2.1** – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**3.3 –** A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,**
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**3.4 –** No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

**3.5 –** As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

**3.5.1 –** A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

**3.6 –** Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

**DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL**

**3.7 –** As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

**Cota Principal –** Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**Cota Reservada –** Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**3.8 –** Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

**DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**3.9-** Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

**3.9.1-** da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

**3.9.2-** das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

**§1º.** Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º.** Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

**3.9.3**- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2°, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

## 4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

**4.1 –** Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**4.2 –** Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

**4.2.1 –** É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

**4.3 –** O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4 –** Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

**4.5 –** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**4.5.1 –** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: https://ammlicita.org.br/, na parte "Acessar".

**4.6 –** O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

**4.7 –** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.8 –** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.9 –** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.10 –** O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.11 –** Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1 –** Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

**a)** Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

**b)** Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

**c)** Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

**5.2–** A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**5.3 –** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.4 –** Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5 –** Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

**5.6 –** Conforme Decreto Municipal n° 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

**5.6.1** - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

## 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1 –** O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**a)** Valor unitário do item, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

**b)** Marca;

**c)** Fabricante;

**d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3 –** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4 –** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5 –** O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

**6.6 –** Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1 –** Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

**d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

**f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);

**g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;

**7.2 –** Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

**7.3 –** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

**7.4**- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

**7.5**- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6 –** A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

**7.7 –** As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

**7.8 -** Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

## 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1 –** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2 –** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

**8.2.1 -** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2 -** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3 -** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3 –** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

**8.4 –** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

### DISPUTA DE LANCES

**8.5 –** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total "Por Item", conforme o tipo determinado para o Pregão.**

**8.6 –** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.8 –** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**8.9 –** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.10 –** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.11 –** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.12 –** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

**REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

**8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema "Aberto", que será regido pelas normas a seguir elencadas:**

**PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:**

**8.14 –** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.15 –** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.16 –** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.17 –** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

**8.18 –** O critério de julgamento adotado será o de "Menor Preço" "Por Item", conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19 –** Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**8.20 –** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.21 –** A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

**8.22 –** Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.23 –** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.24 –** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.25 –** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR "Por Item".**

**EM CASO DE EMPATE**

**8.26 –** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**a)** Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

**b)** Por empresas brasileiras;

**c)** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.27–** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**NEGOCIAÇÃO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**8.28 –** Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.29 –** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.30 –** A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.31 –** O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

## 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1 –** Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

**9.2 –** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.2.1. –** contiver vícios insanáveis;

**9.2.2. –** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.2.3. –** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.2.4. –** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.2.5. –** apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3.1** – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**9.3.2 –** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

**9.4 –** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.5 –** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6 –** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.6.1 –** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.6.2 –** A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.7 –** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8 –** Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.9 –** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9.10 –** Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**9.11 –** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.12 –** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**9.13 –** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

## 10 - DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

**10.1** – Nos termos do art. 17, §3°, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

## 11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**11.1 –** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.2 –** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**11.3 –** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

**11.4 –** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.5 –** Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.6 –** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7 –** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8 –** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9 –** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.9.1 –** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**11.9.2 –** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.9.3 –** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.9 –** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**11.9 –** Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

## 12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**12.1 –** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2 –** Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**12.3 –** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4 –** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

**12.4.1 –** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.5 –** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**12.6 –** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.7** – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

**12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.**

**12.9** – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

**13.11. –** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1 –** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

## 15 – DO CONTRATO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**15.1**. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

**15.1.1**. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3**. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**15.4**. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

## 16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**16.1 –** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2 –** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br.**

**16.2.1 –** Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

**16.3 –** Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

**16.4 –** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**16.4.1 –** A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

**16.5 –** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

**16.6 –** O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

**16.7 –** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7.1 –** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**16.8 –** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1 –** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

**I –** Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

**II –** Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III –** Der causa à inexecução total do contrato;

**IV –** Deixar de entregar a documentação exigida;

**V –** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justiçado;

**VI –** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII –** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX –** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**17.2. –** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

**17.2.1. –** Advertência;

**17.2.2. –** Multa;

**17.2.3. –** Impedimento de licitar e contratar;

**17.2.4. –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3. –** Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.4 –** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

**17.4.1. –** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**17.4.2. –** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**17.4.3. –** Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**17.4.4. –** Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**17.4.5. –** O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**17.5.** – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**17.6. –** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.7. –** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**17.8 –** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.9 –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

**17.10 –** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.11 –** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.12 –** Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.001.10.122.0402.2117

## 19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**19.1** – O prazo para início do fornecimento será de sessenta (60) dias corridos a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será de sessenta (60) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

## 20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1** – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Rua Santa Cruz, 58, centro, nova lima/mg - cep: 34000-126, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, telefone (31) 3180-6032. Responsável pelo recebimento – Bernardo Rocha.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**20.2** – O prazo de entrega será de até sessenta (60) dias corridos a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

**20.3** – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## 21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**21.1** – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

**21.2** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**21.3** – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**21.3.1** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

**21.4** – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

**21.5** – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.6** – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**21.7** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

**22.1 –**Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.2 –** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**22.3 –** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**22.4 –** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**22.5 –** A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## 23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**23.1 –** O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço https://ammlicita.org.br/.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**23.2 –** O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

**23.3 –** O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

**23.4 –** Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

**23.5 –** O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

## 24 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

24.1- Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o contrato conterá cláusula de reajuste de preços, ainda que a vigência inicial seja inferior a 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de prorrogação contratual.

24.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fixada em 13/08/2026, data-base das cotações que fundamentaram a estimativa de preços da contratação.

24.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados pela Administração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.1.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o pagamento será realizado com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

24.1.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

24.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

24.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

## 25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1 –** O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

**25.2 –** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.3 –** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

**25.4 –** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

**25.5 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**25.6 –**Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

**25.7 –** Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

**25.8 –** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

**25.9 –** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

**25.10 –** A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

**25.11 –** Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO

disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

**25.12 –** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

**25.13 –** O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

**25.14 –** Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**25.15 –** Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

**25.16 –** O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

**25.17 –** O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

**25.17.1 –** Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**25.18 –** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**25.19 –** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23;13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

**Nova Lima, 10 de novembro de 2026.**

**THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO**
**SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**HENRIQUE APARECIDO PIMENTA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

### 1.1 – Objeto

Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar a disponibilidade para deslocamentos institucionais, visitas técnicas e transporte de servidores e materiais, fortalecendo a capacidade operacional da rede municipal de saúde de Nova Lima.

### 1.2 Natureza:

Trata-se da aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente conforme especificações usuais de mercado, consistente em veículo automotor tipo sedan compacto, novo e zero quilômetro, não se enquadrando na categoria de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 12.968/2023.

O veículo possui natureza essencial e destina-se exclusivamente à manutenção, ampliação e fortalecimento dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento das demandas administrativas e assistenciais, deslocamentos institucionais, visitas técnicas e transporte de servidores e materiais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

### 1.3 – Quantitativos

Conforme dados constantes no ETP, o quantitativo estimado corresponde à aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Sedan Compacto, definida com base na necessidade de ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e na necessidade de

reforço da frota para atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

A seguir, apresenta-se a tabela contendo a descrição do objeto e o quantitativo estimado para contratação:

| Nº | Item | Descrição | Unidade | Qtd. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | **VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN COMPACTO**<br><br>Veículo automotor, novo, zero km, ano/modelo mínimo de 2026/2027, com no máximo 06 meses de fabricação na data da entrega na cor branca, álcool e/ou gasolina, motorização mínima de 95 cv, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, ar condicionado, capacidade mínima de 05 lugares, freio ABS e AIRBAG duplo frontal, câmbio manual, capacidade do porta malas de no mínimo 400 litros, distância entre eixos de no mínimo 2460 mm, injeção eletrônica multiponto sequencial, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM, protetor de cárter e com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem. CONSIDERA-SE NOVO E ZERO QUILÔMETRO O VEÍCULO QUE NÃO TENHA SIDO PREVIAMENTE UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO, LOCAÇÃO, TESTE OU QUALQUER OUTRA FINALIDADE DE USO, devendo ser entregue em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização. | Unidade | 1 |

**1.4 – Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte**

Não deverá ser aplicada exclusividade para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ressalta-se, contudo, que serão assegurados os demais benefícios previstos na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

**1.5 – Reserva de Cota – Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte**

Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, caracterizada como item único e indivisível.

A natureza do objeto não permite fracionamento ou divisão em cotas sem comprometer sua funcionalidade, integridade, padronização e adequada execução, uma vez que o veículo e seus componentes constituem um conjunto único e inseparável destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, não há viabilidade técnica para aplicação da reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo assegurada a ampla participação dos licitantes que atendam às exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

**1.6 – Serviço e Fornecimento Contínuo**

O objeto da presente contratação não se caracteriza como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se da aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, novo e zero quilômetro, com entrega em parcela única, destinada ao fortalecimento da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

A necessidade administrativa será integralmente exaurida e atendida com o fornecimento e o recebimento definitivo do bem, não havendo demanda periódica, repetitiva ou contínua de fornecimento durante a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação possui natureza de fornecimento não contínuo (entrega imediata e pontual), exaurindo-se a obrigação do fornecedor com a entrega do bem e o seu respectivo aceite definitivo pela Administração.

**1.7 – Regime de Execução (Apenas para Obras e Serviços)**

Não se aplica.

**1.8 Contato do responsável:**

Diego Adão Coelho

Email: diego.coelho@pnl.mg.gov.br

Telefone: 31 99635-8653

Nome: Bernardo Rocha

E-mail: bernado.rocha@pnl.mg.gov.br

**1.9 – Parcelamento do Objeto**

O objeto da presente contratação não será parcelado, tendo em vista que a aquisição consiste em item único e integrado, correspondente a 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, novo e zero quilômetro, incluindo todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente e necessários ao seu pleno funcionamento.

Conforme análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, o parcelamento do objeto não se mostra viável ou adequado, uma vez que se trata da entrega integral de um único bem, cuja fragmentação poderia comprometer a padronização, a responsabilidade técnica pela execução, a garantia do conjunto e a adequada operacionalidade do veículo, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, por se tratar da solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições mais vantajosas para a contratação.

O contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica ou física, com plena validade jurídica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, sendo que o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura aposta ao instrumento.

**3– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação da presente contratação encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos tópicos relativos à descrição da necessidade da contratação, ao levantamento de mercado, aos requisitos da contratação e à descrição da solução, que demonstraram a necessidade de ampliação da capacidade operacional da Secretaria mediante a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedã compacto, novo e zero quilômetro.

A contratação tem por objeto a aquisição de veículo tipo sedã compacto destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da logística de deslocamentos institucionais,

realização de visitas técnicas, acompanhamento de serviços, transporte de servidores e materiais, entre outras atividades relacionadas à execução dos serviços públicos de saúde.

A necessidade da contratação decorre, ainda, das limitações operacionais do serviço de transporte tercerizado atualmente disponibilizado por meio de cooperativa, cuja utilização está condicionada às restrições de horário e quilometragem estabelecidas contratualmente. A disponibilização de veículo próprio adicional permitirá ampliar a autonomia da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar maior flexibilidade para o atendimento de deslocamentos programados e não programados, inclusive aqueles que não possam ser adequadamente atendidos pelos limites do contrato vigente.

O público beneficiário da contratação compreende, de forma indireta, a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e, diretamente, os servidores da rede municipal de saúde que necessitam realizar deslocamentos para o desempenho de suas atribuições. A disponibilização do veículo contribuirá para maior agilidade e eficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais.

A aquisição do veículo visa ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior autonomia e flexibilidade nos deslocamentos institucionais, reduzindo a dependência exclusiva do transporte terceirizado e contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a aquisição do veículo para incorporação definitiva ao patrimônio municipal constitui alternativa adequada sob os aspectos técnico e econômico, quando comparada à manutenção exclusiva da terceirização ou à locação contínua. A solução escolhida possibilita a disponibilização permanente do bem à Administração, ampliando sua autonomia operacional e evitando a dependência exclusiva de serviços contratados de terceiros.

A contratação será viabilizada mediante a utilização de saldos remanescentes de Resoluções Estaduais nº 7.168/2020, nº 7.727/2021, nº 7.554/2021, nº 6.943/2019 e nº

9.334/2024, bem como de Recursos Municipais, por meio do Reduzido nº 120186, observadas as respectivas finalidades e condições de utilização dos recursos, em alinhamento às necessidades e diretrizes da Administração Municipal de Nova Lima.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e justificada, por contribuir para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a autonomia para a realização dos deslocamentos institucionais e promover maior eficiência na execução das atividades administrativas e assistenciais de interesse público.

**4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

Conforme o levantamento de mercado apresentado no tópico 1.4 do Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, tendo sido justificada, sob os aspectos técnico e econômico, a adoção da solução mais vantajosa para a Administração.

A solução definida consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima para atendimento das demandas administrativas e assistenciais.

A solução contempla, de forma integrada e ao longo de todo o ciclo de vida do objeto:

a) Fornecimento de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan compacto, com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração, em conformidade com a legislação vigente e com o Código de Trânsito Brasileiro;

b) Disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação e necessários ao pleno funcionamento do veículo, incluindo protetor de cárter, tapetes de borracha internos e rádio AM/FM, conforme especificações técnicas;

c) Entrega do veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado da documentação necessária à sua regular utilização, registro e licenciamento, estando apto para imediata utilização pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Garantia integral do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, prestada pelo fabricante ou concessionária autorizada, cobrindo defeitos de fabricação e montagem;

e) Possibilidade de integração imediata à estrutura operacional já existente no Município, que dispõe de estrutura administrativa para utilização, abastecimento e gerenciamento da frota, sem necessidade de criação de nova estrutura específica para sua incorporação;

f) Realização de manutenções ordinárias e preventivas pela própria Administração, observando as orientações do fabricante, sem previsão de contratação de serviços complementares para o seu funcionamento básico;

g) Observância aos critérios de sustentabilidade ao longo da vida útil do veículo, como eficiência energética, controle de emissão de poluentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de manutenções (óleos, filtros, pneus e baterias).

A solução adotada assegura a ampliação da capacidade logística e operacional da rede municipal de saúde, reduz a dependência exclusiva do transporte terceirizado, proporciona maior autonomia e flexibilidade para deslocamentos institucionais e contribui para a melhoria da eficiência na execução dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

**5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional para fornecer o veículo tipo sedan compacto, novo, zero quilômetro, arcando com todos os custos relacionados ao transporte, entrega, garantia e demais despesas necessárias até o local indicado pela

Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima e atender a todos os requisitos elencados abaixo:

**5.1. Requisitos do Veículo e Especificações Técnicas:**

5.1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan compacto, ano/modelo mínimo de 2026/2027, na cor branca, motorização mínima de 95 cv, alimentado a combustível álcool e/ou gasolina (flex), com injeção eletrônica multiponto sequencial.

5.1.2. Capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes e configuração de 04 (quatro) portas de acesso.

5.1.3. Sistema de direção hidráulica ou elétrica.

5.1.4. Sistema de ar-condicionado instalado de fábrica.

5.1.5. Sistema de transmissão com câmbio manual.

5.1.6. Capacidade mínima do porta-malas de 400 litros.

5.1.7. Dimensão de distância entre eixos mínima de 2.460 mm.

5.1.8. Equipado com freios ABS (Sistema Anti-Bloqueio) e Airbag duplo frontal.

5.1.9. Equipamentos e acessórios inclusos: protetor de cárter, tapetes de borracha para o interior, rádio AM/FM e demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com foco na segurança dos ocupantes.

5.1.10. O veículo deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização, registro e licenciamento, conforme a legislação vigente, cabendo à contratada fornecer os documentos de sua responsabilidade e ao Município adotar as providências administrativas que lhe competirem.

5.1.11. O requisito de que o veículo possua, no máximo, 06 (seis) meses de fabricação na data da entrega justifica-se pela necessidade de assegurar que o bem disponibilizado à Administração permaneça em condições adequadas de conservação, funcionamento e utilização, evitando a aquisição de veículo que tenha permanecido por período excessivamente prolongado em estoque ou armazenado antes de sua entrega. O limite estabelecido busca preservar as características de veículo novo e zero quilômetro, reduzindo os efeitos decorrentes de armazenamento prolongado, exposição às condições ambientais ou permanência em estoque por período elevado, além de assegurar maior proximidade entre a fabricação e a efetiva disponibilização do veículo para uso pela Secretaria Municipal de Saúde. A exigência foi estabelecida de forma objetiva e não está vinculada a fabricante, montadora, concessionária ou revendedora específica, permitindo a participação de empresas legalmente constituídas que disponham de veículo novo e zero quilômetro dentro do período máximo de fabricação estabelecido.

5.1.12. Será admitida a participação de fabricantes, montadoras, concessionárias autorizadas e revendedoras legalmente constituídas e aptas ao fornecimento do objeto, desde que o veículo ofertado atenda integralmente às especificações técnicas, às condições de garantia e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2. Garantia e Responsabilidade do Fornecedor:**

5.2.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação, montagem e componentes.

5.2.2. A contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica na rede autorizada durante todo o período da garantia.

5.2.3. O recebimento do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas contratualmente e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 - Código Civil e Lei nº 14.133/2021).

**5.31 – Vistoria**

Não se aplica

**5.32 – Amostra / Laudo Técnico / Prova de Conceito**

Não será exigida a apresentação de amostras, laudo técnico ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, novo, zero quilômetro, com especificações técnicas objetivamente definidas e passíveis de verificação por meio de documentação técnica do fabricante e inspeção no ato do recebimento.

A comprovação da conformidade do objeto com as exigências editalícias será realizada por meio da análise da proposta, catálogos técnicos, manuais ou documentos do fabricante/concessionária e, principalmente, pela verificação e vistoria do veículo no momento da entrega, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência.

Dessa forma, resta dispensada a exigência de amostras ou prova de conceito, por não se tratar de objeto de alta complexidade técnica que demande avaliação prévia em ambiente controlado, sendo suficiente a conferência das especificações e o controle de qualidade no ato da entrega pela Administração.

**5.33 – Garantia do Objeto**

A Contratada deverá garantir a qualidade do veículo a ser fornecido, devendo, quando solicitado pela Administração, substituir prontamente o veículo que porventura não atenda aos requisitos contratados ou apresente defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações constantes neste Termo de Referência, providenciando, sem ônus adicional para a Administração, outro veículo de mesmas características ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O veículo será considerado aceito após verificação e recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante constatação da conformidade com as especificações técnicas, exigências contratual e condições previstas neste Termo de Referência.

O prazo de garantia contratual do objeto será de, no mínimo, 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do veículo, cobrindo defeitos de fabricação, montagem e componentes.

As condições de garantia deverão abranger integralmente o veículo, seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais, bem como os equipamentos de fábrica e acessórios fornecidos.

A garantia deverá contemplar ainda a substituição do veículo caso, no período de até 30 (trinta) dias após a entrega, sejam constatados defeitos sistemáticos de fabricação ou falhas recorrentes que comprometam sua utilização, devidamente comprovados pela necessidade contínua de manutenção corretiva.

A contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica na rede autorizada durante todo o período da garantia. Durante o período necessário para realização de reparos cobertos pela garantia ou substituição do veículo, a contratada deverá, quando solicitado pela Administração e desde que a indisponibilidade comprometa as atividades e serviços públicos de saúde, disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Administração Pública.

O prazo de garantia observará as especificações técnicas do fabricante e as condições de mercado aplicáveis ao modelo ofertado, respeitando o prazo mínimo fixado de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

**5.4 – Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando que se trata do fornecimento de 01 (um) veículo automotor Sedan

Compacto, novo e zero quilômetro, cuja entrega deverá ocorrer de forma integral, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A vedação da subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada permaneça diretamente responsável pelo fornecimento do veículo, pelo atendimento integral às especificações técnicas, pela documentação pertinente, pelas condições de garantia e pelas demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

A execução integral do fornecimento pela contratada possibilita maior controle e rastreabilidade quanto à qualidade, conformidade e procedência do veículo, bem como quanto ao cumprimento das condições de entrega e garantia estabelecidas pela Administração.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de veículo novo e zero quilômetro, não se mostra necessária a subcontratação de terceiros para a execução do objeto, devendo a contratada entregar o veículo em plena conformidade com as características, equipamentos, acessórios e demais requisitos definidos no Termo de Referência.

A vedação da subcontratação não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pelo fornecimento do veículo e pelo cumprimento de todas as especificações e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do fornecimento ocorrerá após a assinatura do Contrato e em até sessenta (60) dias corridos, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.1.2. O veículo será entregue em parcela única, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

6.1.3. As entregas deverão observar os seguintes critérios:

Cumprimento rigoroso dos prazos fixados;

Atendimento às especificações técnicas e condições contratuais;

Transporte, descarregamento e acondicionamento sob responsabilidade exclusiva da contratada;

Substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações;

**6.2. Local e Horário do Fornecimento**

6.2.1. O produto deverá ser entregue no endereço Rua Santa Cruz, 58, centro, nova lima/mg - cep: 34000-126, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, telefone (31) 3180-6032. Responsável pelo recebimento – Bernardo Rocha.

6.2.2. O prazo de entrega dos bens será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**6.3. Regras para Recebimento dos Bens/Produtos**

6.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação preliminar de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas.

6.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentarem irregularidades, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração.

6.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota fiscal e verificação da conformidade dos materiais, mediante termo detalhado de aceite assinado pelo fiscal do contrato.

6.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

6.3.5. O prazo para correção de inconsistências, saneamento de notas fiscais ou ajustes na execução não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civil, técnica e contratual relativas à solidez, segurança e desempenho dos produtos.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. Regras Gerais**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e o Decreto Municipal nº 12.967/2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para garantir a rastreabilidade e a formalidade dos atos administrativos.

7.1.3. O órgão contratante poderá convocar representantes da empresa contratada para adoção imediata de providências relativas à execução contratual, sempre que necessário.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Bernardo Rocha, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, Chefe de Divisão de Transporte da Saúde.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Diego Adão Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, Diretor de Operações Estratégicas.

7.1.4. O fiscal e o gestor do contrato serão designados formalmente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º e nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023. A designação deverá ser acompanhada da ciência expressa dos servidores quanto às responsabilidades atribuídas.

7.1.5. Constatado descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.967/2023, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções administrativas.

**7.2. Do Fiscal do Contrato**

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinando o que for necessário para a correção de falhas ou irregularidades.

7.2.2. O Fiscal do Contrato deverá comunicar tempestivamente a seus superiores eventuais situações que demandem providências ou decisões que extrapolem sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, ainda, observar as seguintes atribuições específicas, conforme a natureza do objeto:

7.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) Recebimento provisório, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificação das exigências técnicas;

b) Recebimento definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, após comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) Recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, para conferência preliminar da conformidade dos materiais entregues;

b) Recebimento definitivo, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada, atestando o atendimento das exigências contratuais e técnicas.

**7.3. Do Gestor do Contrato**

Compete ao Gestor do Contrato:

a) Analisar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;

b) Examinar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Avaliar solicitações de alteração contratual, após parecer do Fiscal do Contrato;

d) Acompanhar o desenvolvimento da execução contratual, com base em relatórios e comunicações emitidos pelo Fiscal;

e) Determinar, de forma motivada, a suspensão provisória da entrega de bens ou da execução de serviços, comunicando imediatamente ao superior hierárquico;

f) Realizar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

g) Inserir no sistema de gestão todos os dados relativos ao contrato, para fins de integração e transparência junto ao PNCP;

h) Assegurar o cumprimento das normas de execução, controle e prestação de contas previstas na legislação e no contrato.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A aferição do cumprimento contratual ocorrerá por ocasião da entrega do veículo tipo sedan compacto, mediante verificação do atendimento integral às especificações técnicas,

quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

A medição corresponderá à entrega de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, novo, zero quilômetro, devidamente equipado e em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado da documentação exigida para o recebimento.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência preliminar do objeto e da documentação apresentada. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do veículo, seus equipamentos, acessórios e demais requisitos técnicos exigidos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A liquidação da despesa ficará condicionada à emissão do termo de recebimento definitivo e à comprovação de que o veículo atende integralmente às condições estabelecidas na contratação.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições e prazos previstos no edital e no contrato.

Caso sejam identificadas irregularidades, desconformidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Na hipótese de previsão de pagamento antecipado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos arts. 145 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicável à matéria.

**9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1. Constituem obrigações do Contratante:**

9.1.1. Publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Nova Lima, conforme o art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do

contrato contendo o número do processo licitatório, o objeto, o valor e o endereço eletrônico para acesso às informações completas.

9.1.2. Publicar, nos mesmos moldes do subitem anterior, quaisquer alterações, aditivos ou prorrogações contratuais.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, dentro dos prazos legais e contratuais.

9.1.4. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições do edital, do Termo de Referência e do contrato firmado.

9.1.5. Notificar a contratada, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou irregularidades nos produtos entregues, para que sejam providenciadas as correções ou substituições cabíveis.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e das condições pactuadas.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional) à contratada, contendo os detalhes da solicitação.

9.1.8. Efetuar o pagamento à contratada pelos materiais efetivamente entregues e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.9. Aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.518/2023.

9.1.10. Comunicar à autoridade superior qualquer descumprimento contratual relevante, solicitando a adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.1.11. Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, conforme critérios legais e contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a

terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

**10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2. Constituem obrigações da Contratada:**

**10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.2.3.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**10.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.6.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.2.7.** Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho e início da execução contratual**.**

**10.2.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme o disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.9.** Responsabilizar-se por todos os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

**10.2.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, tributos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e atividades necessárias à execução do contrato.

**10.2.11.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e processos da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**10.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los sem ônus adicional à Administração, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e sociais legalmente exigíveis.

**10.2.14.** Submeter-se às normas e determinações da Administração no que se refere à execução contratual, às condições técnicas e às orientações de fiscalização.

**10.2.15.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.16.** Comprovar a reserva de cargos mencionada no subitem anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da relação dos empregados que ocupam as referidas vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança do trabalho, sanitárias e ambientais aplicáveis ao fornecimento dos insumos.

**10.2.18.** Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário em português, quando aplicável, e da relação das assistências técnicas autorizadas ou canais de atendimento do fabricante.

**11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.2- Exigências de habilitação

11.2.1- Habilitação Jurídica

11.2.1.1- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

11.2.1.2- Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

11.2.1.3- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.4- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

11.2.1.5- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2- Comprovação de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.3- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

11.2.2.4- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.2.2.5- Comprovações da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.2.6- Inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.7- Comprovação de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3- Qualificação econômica financeira

11.2.3.1- Certidão de falência e concordata

**11.2.4 Qualificação Técnica**

11.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem, de forma clara e objetiva, que a licitante forneceu bens com características, quantidades e prazos compatíveis com aqueles exigidos no objeto desta licitação, consistente no fornecimento de veículos automotores.

11.2.4.2. A exigência busca assegurar que a empresa licitante possui condições técnicas e operacionais para fornecer o bem no quantitativo requerido e no nível de qualidade esperado, conforme contratações anteriores.

11.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.2.4.5. Apresentação de prospectos, catálogos técnicos, manuais ou declaração do fabricante/concessionária contendo as especificações técnicas detalhadas do veículo ofertado, de modo a comprovar o atendimento integral a todos os requisitos e itens de segurança exigidos neste Termo de Referência.

**11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:**

A vedação à participação de consórcios na presente licitação justifica-se pela natureza do objeto e pela simplicidade da execução contratual, que trata do fornecimento de bens comuns e amplamente disponíveis no mercado. A contratação não envolve complexidade técnica que demande a união de empresas para sua execução, tampouco apresenta justificativa econômica ou operacional que a recomende.

Além disso, a participação individual dos licitantes assegura maior agilidade na habilitação, na celebração e na execução contratual, bem como maior controle e responsabilização por

parte da Administração Pública. A vedação visa, ainda, preservar a competitividade e garantir isonomia entre os participantes, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.4- Critérios de Desempate:**

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.
Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

**12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme detalhado no item 1.7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições do Decreto Municipal nº 14.331/2024, a estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em

pesquisa de mercado realizada por meio de fontes aptas a refletir os preços praticados para objetos de características equivalentes.

A pesquisa de preços foi composta por três referências, sendo duas obtidas por meio de contratações públicas similares (Fonte de Preço 1 no valor de R$ 125.200,00 e Fonte de Preço 2 no valor de R$ 125.466,67) e uma obtida mediante cotação direta junto à empresa Pavepe Concessionária (no valor de R$ 124.500,00).

As referências utilizadas observaram a compatibilidade das especificações técnicas, das condições de fornecimento e dos requisitos necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada formação do preço estimado da contratação.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Fonte de Preço 1 | Fonte de Preço 2 | Cotação Direta – Pavepe Concessionária | Valor Global Estimado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN COMPACTO** NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO DE 2026/2027, COM NO MÁXIMO 06 MESES DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA NA COR BRANCA, ÁLCOOL E/OU GASOLINA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 95 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, FREIO ABS E AIRBAG DUPLO FRONTAL, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 400 LITROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2460 MM, INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO SEQUENCIAL, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR, RÁDIO AM/FM, PROTETOR DE CÁRTER E COM TODOS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. CONSIDERA-SE NOVO E ZERO QUILÔMETRO O VEÍCULO QUE NÃO TENHA SIDO PREVIAMENTE UTILIZADO PARA DEMONSTRAÇÃO, LOCAÇÃO, TESTE OU QUALQUER OUTRA FINALIDADE DE USO, DEVENDO SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO. | Unidade | 1 | R$ 125.200,00 | R$ 125.466,67 | R$ 124.500,00 | R$ 125.055,56 |

Considerando a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, o valor estimado da contratação é de R$ 125.055,56 (cento e vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao valor unitário e global do objeto.

A metodologia adotada possibilitou a obtenção de preço compatível com a realidade de mercado, demonstrando a viabilidade econômica da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

**13: Adequação Orçamentária:**

Embora a contratação não esteja originalmente prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, a Administração adotará as providências orçamentárias cabíveis para viabilização da despesa, observadas as normas legais, financeiras e orçamentárias aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que a contratação será viabilizada mediante recursos estaduais remanescentes, provenientes de Resoluções Estaduais, incluindo recursos decorrentes de transposição e recursos de natureza corrente, destinados ao fortalecimento e à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações aplicáveis.

Atualmente, encontram-se disponíveis recursos estaduais remanescentes provenientes das seguintes Resoluções Estaduais:

- Resolução nº 7.168/2020 – conta financeira 450472;
- Resolução nº 7.727/2021 – conta financeira 450475;
- Resolução nº 7.554/2021 – conta financeira 477338;

- Resolução nº 6.943/2019 – conta financeira 47052X;
- Resolução nº 9.334/2024 – conta financeira 528269.

Caso os recursos atualmente disponíveis sejam insuficientes para a integralização do valor necessário à contratação, será indicada posteriormente outra Resolução Estadual, tão logo seja identificada e formalmente indicada a fonte de recurso correspondente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

**13.1. Classificação Orçamentária**

A contratação será atendida pela seguinte classificação funcional programática, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

- 12.001.10.122.0402.2117

**13.2. Exercícios Financeiros Subsequentes**

Na hipótese de a vigência contratual extrapolar o exercício financeiro vigente, as despesas correspondentes aos exercícios subsequentes serão atendidas por dotações próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, após aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**13.3. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira**

Declaro, nos termos da legislação aplicável, que a despesa objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos provenientes de saldos remanescentes de Resoluções Estaduais, incluindo recursos decorrentes de transposição e recursos de natureza corrente, destinados às ações e serviços públicos de saúde.

A execução da despesa ficará condicionada à adoção das providências administrativas necessárias à indicação, adequação e regularização da respectiva dotação orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Declaro, ainda, que a contratação deverá observar os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei nº 14.133/2021,

especialmente quanto à compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e à existência de recursos suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

**14- REAJUSTE:** Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o contrato conterá cláusula de reajuste de preços, ainda que a vigência inicial seja inferior a 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de prorrogação contratual.

14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fixada em 13/08/2026, data-base das cotações que fundamentaram a estimativa de preços da contratação.

14.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados pela Administração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.1.3. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o pagamento será realizado com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

14.1.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

14.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

14.1.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**15. GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

**16. SANÇÕES:**

16.1. Em caso de o Contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17. GARANTIA DAS PROPOSTAS:**

Não se aplica.

**18. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Foi elaborado o Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

**19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO**

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**20. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar a disponibilidade para deslocamentos institucionais, visitas técnicas e transporte de servidores e materiais, fortalecendo a capacidade operacional da rede municipal de saúde de Nova Lima.

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nova Lima, 24 de setembro de 2026

_____

**Pedro Henrique Pereira Leal**
**Assistente Administrativo**

_____

**Diego Adão Coelho**
**Diretor de Operações Estratégicas**

**APROVO** o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

_____

**Alice Neto Ferreira de Almeida**
**Secretária Municipal de Saúde**

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

## ANEXO A – MAPA DE RISCOS

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan compacto, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima.

| FASE DE ANÁLISE | |
|---|---|
| x | Planejamento |
| | Fase Externa (seleção da proposta) |
| | Gestão do contrato |

| RISCO 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Definição inadequada das especificações técnicas do veículo sedan compacto e de seus equipamentos de série. | | | | | | |
| Probabilidade | x | Baixo | | Médio | | Alto |
| Impacto | | Baixo | x | Médio | | Alto |
| Dano/Consequência | | | | | | |
| Aquisição de veículo incompatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo o transporte de servidores, equipes ou materiais operacionais. | | | | | | |
| Ação Preventiva | | | Responsável | | | |

| | |
|---|---|
| Definir com precisão as especificações técnicas do veículo (motorização, equipamentos de série, capacidade e itens de segurança), com validação prévia da equipe técnica e observância aos padrões de mercado. | Divisão de transportes |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Revisão emergencial do Termo de Referência e adequação das especificações técnicas antes da conclusão do processo licitatório. | Divisão de transportes/ Subsecretaria de Gestão Administrativa |

| FASE DE ANÁLISE | |
|---|---|
| | Planejamento |
| X | Fase Externa (seleção da proposta) |
| | Gestão do contrato |

| RISCO 2 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Problemas na documentação da empresa contratada | | | | | | |
| Probabilidade | | Baixo | x | Médio | | Alto |
| Impacto | | Baixo | | Médio | x | Alto |

| Dano/Consequência | |
|---|---|
| Impossibilidade de contratação | |
| Ação Preventiva | Responsável |
| Verificar previamente a conformidade da documentação de habilitação, certificações, registro da concessão/revenda e demais exigências previstas no edital e Termo de Referência. | Subsecretaria de Gestão Administrativa |
| Ação de Contingência | Responsável |
| Convocação da próxima empresa classificada e reavaliação da documentação e proposta apresentada. | Pregão/Secretaria requisitante |

| FASE DE ANÁLISE | |
|---|---|
| | Planejamento |
| | Fase Externa (seleção da proposta) |
| X | Gestão do contrato |

| RISCO 3 |
|---|
| |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entrega do veículo sedan compacto fora do prazo ou em desacordo com as especificações contratadas. | | | | | | |
| Probabilidade | x | Baixo | | Médio | | Alto |
| Impacto | | Baixo | | Médio | x | Alto |
| Dano/Consequência | | | | | | |
| Atraso na disponibilização do veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e comprometimento da prestação dos serviços. | | | | | | |
| Ação Preventiva | | | Responsável | | | |
| Definir cronograma de entrega no contrato, exigir ficha técnica/catálogo do veículo, documentação de emplacamento e realizar acompanhamento da execução contratual. | | | Gestor do Contrato / Setor de Compras | | | |
| Ação de Contingência | | | Responsável | | | |
| Aplicação das penalidades previstas contratualmente e convocação de fornecedor remanescente, se necessário. | | | Fiscal/Gestor do contrato/Autoridade competente | | | |

Nova Lima (MG), 13 de agosto de 2026

_____

Diego Adão Coelho

Diretor de Operações Estratégicas

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 337/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 337/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Processo Licitatório nº 337/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE**

| **Declaração de Fato Superveniente** |
| --- |
| Declaro para os devidos fins de Direito, que inexiste fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.<br><br>Local e data<br><br>Assinatura<br><br>Carimbo de CNPJ da Empresa |



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

**Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz**

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal n° 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:_____ CNPJ: _____

Endereço Completo:_____ Telefone/E-mail:_____

Processo Licitatório nº 337/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 53/2026

**Forma que os preços deverão ser apresentados:**

Conforme Termo de Referência.

**O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total "Por Item".**

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**ANEXO B – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**

**1-** Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

**2**- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

| **Dados da empresa** |
|---|
| Razão social: |
| Nome fantasia: |
| CNPJ: |
| Enquadramento: |
| Natureza jurídica: |
| E-mail de contato: |
| Telefone de contato: (  ) Nome do contato: |
| Objeto do contrato: |
| Nº de inscrição Estadual: |
| Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório: |
| Data do registro: |
| Endereço: Cidade/UF: |
| Rua/Avenida: Nº: CEP: |

| **Dados da conta bancaria** | |
|---|---|
| Banco: | Agência: |
| Tipo de conta: | Nº da conta: |

| **Dados dos sócios.** | |
|---|---|
| 1- Sócio administrador | |
| Nome: | CPF: |
| Sexo: | Nacionalidade: |
| | |
| 2- Demais sócios: | |
| Nome: | CPF: |
| Sexo: | Nacionalidade: |

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:

_____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 337/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO 53/2026**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ___/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do **Processo Administrativo nº 337/2026**, **Pregão Eletrônico nº 53/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Sedan Compacto, novo e zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos Preços**

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| TOTAL | | | | R$ | |

**2.2. - Das Condições de pagamento**

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM =** Encargos moratórios;

**VP =** Valor da parcela em atraso;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

**CLÁUSULA 3ª - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**3.1 – Do Reajuste**

3.1.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, fixada em 13/08/2026, data-base das cotações que fundamentaram a estimativa de preços da contratação.

3.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados pela Administração, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.1.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajuste, o pagamento será realizado com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação das diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

3.1.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

3.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

3.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

3.1.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**3.2. – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**3.2.1.** A equação econômico-financeira do contrato será preservada durante toda a sua vigência, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses de ocorrência de eventos que caracterizem álea extraordinária.

**3.2.2.** Considera-se mantida a equação econômico-financeira quando houver correspondência entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração estabelecida, conforme as condições vigentes à época da apresentação da proposta.

**3.2.3.** A alocação de riscos deste contrato observa a seguinte matriz, que constitui parâmetro vinculante para interpretação e aplicação deste instrumento:

I – **ÁLEA ORDINÁRIA**, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

II – **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, cuja ocorrência poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**3.2.3.1.** Constituem riscos ordinários da contratação aqueles inerentes, previsíveis ou usualmente associados à execução dos serviços, os quais são integralmente assumidos pela CONTRATADA e considerados na formação de sua proposta.

**3.2.4.** Em qualquer hipótese, fica vedada a revisão contratual fundada exclusivamente em variações quantitativas ou qualitativas ordinárias dos serviços, sob pena de desvirtuamento do regime de execução e da alocação de riscos estabelecida neste contrato.

**3.2.5.** Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de eventos supervenientes à contratação que se caracterizem como **ÁLEA EXTRAORDINÁRIA**, assim entendidos aqueles que sejam:

I – imprevisíveis;

II – previsíveis, porém de consequências incalculáveis; ou

III – previsíveis, mas que produzam efeitos excepcionalmente gravosos e desproporcionais, alheios à álea ordinária do contrato.

**3.2.6.** A caracterização da álea extraordinária dependerá de demonstração inequívoca, pela CONTRATADA, de forma cumulativa, dos seguintes requisitos:

I – ocorrência do evento extraordinário;

II – nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;

IV – ruptura relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

**3.2.7.** O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentação comprobatória idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica do impacto econômico-financeiro.

**3.2.8.** O pedido será submetido à análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias, podendo ser indeferido, mediante decisão motivada, quando não atendidos os requisitos previstos nesta cláusula.

**3.2.9**. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, limitar-se-á ao estritamente necessário para restabelecer a relação originalmente pactuada, devendo os valores resultantes observar a compatibilidade e a limitação dos preços praticados no mercado, vedado qualquer acréscimo que importe enriquecimento sem causa da CONTRATADA ou que exceda o efetivo impacto financeiro comprovado.

**3.2.10.** A recomposição será formalizada mediante termo aditivo, após regular instrução processual, vedada sua concessão automática ou retroativa sem a devida comprovação dos requisitos legais e contratuais.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**3.2.11**. A eventual recomposição não afastará a incidência das demais regras contratuais, especialmente aquelas relativas à alocação de riscos, responsabilização das partes e dever de eficiência na execução do objeto.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são: **12.001.10.122.0402.2117**

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**

7.1. **São obrigações do Contratante**:

7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.

7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.

7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.
7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.
7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.
7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.
7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.4.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, não se eximindo de responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.7.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.9.** Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho e início da execução contratual**.**

**8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme o disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Responsabilizar-se por todos os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante.

**8.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, tributos e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e atividades necessárias à execução do contrato.

**8.13.** Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e processos da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual.

**8.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos ou custos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los sem ônus adicional à Administração, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.15.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e sociais legalmente exigíveis.

**8.16.** Submeter-se às normas e determinações da Administração no que se refere à execução contratual, às condições técnicas e às orientações de fiscalização.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

**8.17.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**8.18** Comprovar a reserva de cargos mencionada no subitem anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da relação dos empregados que ocupam as referidas vagas, conforme o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**8.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança do trabalho, sanitárias e ambientais aplicáveis ao fornecimento dos insumos.

**8.20.** Entregar o objeto acompanhado de manual do usuário em português, quando aplicável, e da relação das assistências técnicas autorizadas ou canais de atendimento do fabricante.

**CLÁUSULA 9ª – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do Item 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.

**9.2. – Regras Gerais**

9.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Compete ao CONTRATANTE, por meio do gestor e do fiscal do contrato, exercer a fiscalização ampla, irrestrita e permanente sobre todas as fases de execução contratual, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de supervisionar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Administração.

9.2.4. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

9.2.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Bernardo Rocha, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, Chefe de Divisão de Transporte da Saúde.

9.2.6 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Diego Adão Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima, Diretor de Operações Estratégicas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

9.2.7 O fiscal e o gestor do contrato serão designados conforme os requisitos legais aplicáveis, bem como seus substitutos, devendo ser formalizada a ciência dos designados quanto às atribuições assumidas.

9.2.8 Quaisquer determinações da fiscalização ou da gestão deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

9.2.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual.

9.2.10 A atuação da fiscalização e da gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios, emprego de materiais inadequados ou danos causados a terceiros, inexistindo corresponsabilidade da Administração.

9.2.11 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal.

9.2.12 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das regras de fiscalização, obrigações contratuais, metodologia de acompanhamento, critérios de avaliação de desempenho e demais aspectos necessários à adequada execução.

**9.3. Do Fiscal do Contrato**

9.3.1 Compete ao fiscal do contrato:

a) Registrar, em sistema ou documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

b) Efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva.

c) Autorizar a substituição de peças, após realização de pesquisa de preço no mercado.

d) Notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, fixando prazo para saneamento.

e) Comunicar ao gestor do contrato situações que ultrapassem sua competência ou demandem providências administrativas.

f) Informar imediatamente ao gestor fatos que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos.

g) Receber, atestar e encaminhar ao gestor notas fiscais, relatórios e laudos técnicos ou administrativos apresentados pela CONTRATADA.

h) Acompanhar as Autorizações de Fornecimento vinculadas ao contrato.

i) Fiscalizar o cumprimento do cronograma de manutenções preventivas e dos prazos de atendimento das manutenções corretivas.

9.3.2. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no item 9.3.1, caberá, ainda:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

9.3.2.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9. 3.2.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.3 Do Gestor do Contrato**

9.3.3.1. Compete ao gestor do contrato:

a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa.

b) Receber e conferir notas fiscais, relatórios e laudos apresentados pela CONTRATADA.

c) Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, quando cabível.

d) Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas verificadas, fixando prazo para correção.

e) Elaborar relatório final sobre a execução contratual, avaliando o alcance dos objetivos da contratação e indicando eventuais melhorias administrativas.

f) Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme valores aferidos pela fiscalização.

g) Autorizar, quando tecnicamente justificável, a substituição de peças ou componentes não originais.

h) Receber relatórios da fiscalização e adotar as providências cabíveis.

i) Instruir processos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções ou extinção contratual.

j) Decidir, observada a legislação vigente, situações não previstas que impactem a execução do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

k) Emitir avaliação formal de desempenho da CONTRATADA, a ser incorporada ao histórico contratual e utilizada como subsídio para futuras contratações.

**CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO**

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

**CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto deste contrato será fornecido/prestado de acordo com o definido no item 6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO- do Termo de Referência.

12.2. Das regras para Recebimento do produto(s)**:**

12.2.1. O(s) **produto(s)** será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente)e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

12.2.2. O(s) **produto(s)**poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

prazo de 05 (cinco)dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) **produto(s)** e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES**

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n° 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO**

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS**

16.1. Durante o prazo de garantia, caso os itens apresentem qualquer irregularidade que os torne impróprios ou inadequados para utilização, a CONTRATADA deverá, às suas expensas e no prazo estabelecido no item 5.3 do Termo de Referência – Garantia dos Materiais ou Serviços, substituir os itens defeituosos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO

16.2. Durante o prazo de garantia, caso os serviços executados apresentem qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, as correções necessárias, observando os prazos estabelecidos no item 5.3 do Termo de Referência – Garantia dos Materiais ou Serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA 18ª – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 216 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA 20ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **53/2026**, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

**CLÁUSULA 21ª - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

_____

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
VISTO